

Deliberação 053/2014 CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 17 e 18 de julho de 2014, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando que o Programa Família Paranaense visa estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover sua autonomia e protagonismo, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que os municípios que compõe a Deliberação nº042/2013 CEAS/PR, são em sua grande maioria de pequeno porte I, sendo que 75% desses ainda não tem os serviços de média e alta complexidade da Proteção Social Especial estruturados, visando o atendimento das famílias em situação de violação de direitos;

Considerando que a SEDS está em fase de planejamento para implantação dos serviços regionalizados, bem como, do reordenamento da rede de atendimento dos serviços de média complexidade da Proteção Social Especial nos municípios, por meio do Estudo da Média Complexidade no Paraná: subsídios para regionalização de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), referendado pela CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e CEAS.

Considerando que o Estado está em processo de estruturação através do cofinanciamento do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – Regionalização;

Delibera

Art. 1º – Pela exclusão da alínea C, do inciso II, Artigo 10, da Deliberação nº042/2013 CEAS/PR, visando a não interrupção do repasse financeiro da 2ª parcela do Incentivo Família Paranaense, visto que esta alínea compõe a comprovação obrigatória do município para recebimento da referida parcela.

Art. 2º – A SEDS enviará os dados de violação de direitos extraídos do Sistema do Programa Família Paranaense, por meio dos Escritórios Regionais, para monitoramento e atendimento das famílias pelos municípios que tem CREAS. Aqueles que não possuem o equipamento, deverão mobilizar a rede de atendimento às famílias em situação de violação de direitos que foram identificados pelo Comitê Local do Programa Família Paranaense.

Art.3º - Os demais artigos da Deliberação 042/2013 CEAS/PR permanecem inalterados.

Art.4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de julho de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente Ad Hoc do CEAS/PR